

CONTRATO Nº 20250497

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2025/ADM
Pregão Eletrônico nº 9/2025-082FME/2025

CONTRATO OBJETIVANDO A: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE ESPAÇOS E FORNECIMENTO DE BUFFET, COM MÃO DE OBRA INCLUÍDA, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TUCUMÃ, EM ESPECIAL AS CELEBRAÇÕES DO DIA DO PROFESSOR E AS CERIMÔNIAS DE FORMATURA DE FINAL DE ANO. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA TOQUE DE MESTRE DECORAÇÕES LTDA.**

Prefeitura
TUCUMÃ
2025/2028

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 29.182.845/0001-27, representado pelo **Sr. CICERO BARBOSA DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL**, portador do CPF nº 639.359.612-00, residente na RUA CRISTAL, nº 23, e de outro lado **TOQUE DE MESTRE DECORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 21.693.139/0001-38, estabelecida na AVENIDA MINAS GERAIS, nº 83, MORUMBI, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **JACKELINE SILVA DOS SANTOS**, residente na AV. MINAS GERAIS, nº 83, MORUMBI, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portadora do CPF 033.008.252-37, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o **edital do Pregão n.º 9.2025-082FME** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, E e II)

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE ESPAÇOS E FORNECIMENTO DE BUFFET, COM MÃO DE OBRA INCLUÍDA, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TUCUMÃ, EM ESPECIAL AS CELEBRAÇÕES DO DIA DO PROFESSOR E AS CERIMÔNIAS DE FORMATURA DE FINAL DE ANO**, obedecendo às condições estatuídas no Edital, seus respectivos Anexos, e neste Contrato.

1.2. Das Especificações Técnicas do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
151680	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO PARA FORMATURA ESCOLAR - Marca.: PRÓPRIA SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO PARA FORMATURA ESCOLAR EM DATA E HORÁRIO A SER INFORMADO PELA CONTRATANTE ONDE DEVERÃO ESTAR INCLUSOS OS SEGUINTE ITENS: -80 TOALHAS QUADRADAS COLORIDAS EM TECIDO OXFORD EM CORES VARIADAS (VERMELHO, AZUL, AMARELO, VERDE, LARANJA, LILÁS, AZUL CLARO, ROSA, E TONS DE DOURADO) MEDINDO 1,60m X 1,60m CADA TOALHA (CONFORME DEMANDA); -50 TOALHAS REDONDAS COLORIDAS EM TECIDO OXFORD EM CORES VARIADAS (VERMELHO, AZUL, AMARELO, VERDE, LARANJA, LILÁS, AZUL CLARO, ROSA, E TONS DE DOURADO) MEDINDO 2,5m DE DIÂMETRO CADA UMA. (CONFORME DEMANDA); -01 MESA COM TOALHA PARA CERIMONIAL PARA COMPORTAR 20 PESSOAS; -03 ESTÚDIOS PARA FOTOS MEDINDO ATÉ 05 METROS DE COMPRIMENTO POR 2,8m METROS DE ALTURA COM TEMA CONFORME DEMANDA, SOFÁ, PUFF, TAPETE E ARRANJO DE FLORES. -01 PASSADEIRA VERMELHA OU VERDE COM ATÉ 30 METROS DE COMPRIMENTO E 2,10m DE LARGURA; -01 FUNDO BRANCO DE CETIM COM ATÉ 15 METROS DE COMPRIMENTO E 2,80m DE ALTURA COM O TEMA DA FESTA CONFORME DEMANDA; -01 TRIBUNA PARA CERIMONIAL; -01 ARCO DE BALÃO DESCONTRUÍDO COM NO MÍNIMO 300 BALÕES CONFORME DEMANDA/TEMA; -01 ARCO DE BALÃO N° 07 6mm CONTENDO NO MÍNIMO 300 BALÕES CONFORME DEMANDA/TEMA; -08 ARRANJO DE FLORES; -50 TAMPOS DE COMPENSADO PARA MESAS MEDINDO 1,10m DE DIÂMETRO. VALORES DEVEM INCLUIR TODO O MATERIAL UTILIZADO NA DECORAÇÃO, ASSIM COMO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	SERVIÇO	19,00	3.185,000	60.515,00
151726	CENÁRIO FOTOGRÁFICO PARA FORMATURA ESCOLAR - Marca.: PRÓPRIA CENÁRIO FOTOGRÁFICO TEMÁTICO: ESTRUTURAS MEDINDO 5m (LARGURA) X 2,8m (ALTURA), PERSONALIZADAS DE ACORDO COM O TEMA DO EVENTO. CADA ESTÚDIO É COMPOSTO POR PAINEL DECORATIVO, SOFÁ, PUFF, TAPETE E ARRANJO DE FLORES, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SOFISTICADO E ADEQUADO PARA REGISTROS FOTOGRÁFICOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS. VALORES DEVEM INCLUIR TODO O MATERIAL UTILIZADO NA DECORAÇÃO, ASSIM COMO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	SERVIÇO	2,00	692,500	1.385,00
151727	TAMPO PARA MESA EM MDF - Marca.: PRÓPRIA TAMPO DE MESA REDONDO EM MDF DIMENSÃO: 1,10m DE DIÂMETRO ESPESURA: 18mm MATERIAL: MDF DE ALTA RESISTÊNCIA, DUPLA FACE, PADRÃO INDUSTRIAL ACABAMENTO: BORDAS CHANFRADAS E SELADAS, GARANTINDO DURABILIDADE E ESTÉTICA SUPERIOR ACABAMENTO SUPERFICIAL: LISO, PRONTO PARA APLICAÇÃO DE PINTURA, REVESTIMENTO OU USO DIRETO.	SERVIÇO	50,00	8,600	430,00
151728	TOALHA DE MESA REDONDA OXFORD - 2,80m DE DIÂMETRO - Marca.: PRÓPRIA TOALHA DE MESA REDONDA OXFORD ? 2,80m DE DIÂMETRO DIMENSÃO: 2,80 METROS DE DIÂMETRO QUANTIDADE: 01 UNIDADE TECIDO: OXFORD COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER INDICAÇÃO DE USO: IDEAL PARA FESTAS, EVENTOS E RECEPÇÕES, COM CAIMENTO ELEGANTE E FÁCIL MANUTENÇÃO.	SERVIÇO	50,00	14,850	742,50
151729	TOALHA DE MESA QUADRADA OXFORD - 1,50m X 1,50m - Marca.: PRÓPRIA TOALHA DE MESA QUADRADA OXFORD	SERVIÇO	200,00	8,200	1.640,00

	DIMENSÃO: 1,50M X 1,50M QUANTIDADE: 01 UNIDADE TECIDO: OXFORD COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER ACABAMENTO: COSTURA FEITA EM MÁQUINA INDUSTRIAL, GARANTINDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE INDICAÇÃO DE USO: IDEAL PARA FESTAS, EVENTOS E RECEPÇÕES.					
151730	MESA PARA BUFFET - Marca.: PRÓPRIA MESA PARA BUFFET DIMENSÕES: 3,00 METROS DE COMPRIMENTO X 1,20 METROS DE LARGURA FINALIDADE: ESTRUTURADAS PARA SERVIR ALIMENTAÇÃO EM EVENTOS COMPLEMENTOS: DECORADAS COM ARRANJOS APROPRIADOS PARA AMBIENTAÇÃO	SERVIÇO	4,00	247,400	989,60	
151731	ARRANJO AÉREO - Marca.: PRÓPRIA ARRANJOS AÉREOS SOBRE CADA MESA DO BUFFET E TAMBÉM NO AMBIENTE, MEDINDO 3,00M X 1,20M DE LARGURA.	SERVIÇO	7,00	462,500	3.237,50	
151732	DECORAÇÃO DE TENDA 5 X 5 M - Marca.: PRÓPRIA DECORAÇÃO DE UMA TENDA 5 X 5 M, INCLUINDO: HALL DE ENTRADA, PRATELEIRA PARA MIMOS, TABLADO, SOFÁ, PUFF, TAPETE, ARRANJO DE FLORES E LUMINÁRIAS. A TENDA SERÁ FORNECIDA PELA CONTRATANTE.	SERVIÇO	1,00	1.080,500	1.080,50	
151733	DECORAÇÃO DE TENDA 10 X 10 M - Marca.: PRÓPRIA SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE UMA TENDA 10 X 10 M, REVESTIDA E DECORADA, COM MALHAS, MESAS E CADEIRAS. A TENDA SERÁ FORNECIDA PELA CONTRATANTE.	SERVIÇO	1,00	925,200	925,20	
151734	CENÁRIO PARA FOTO - Marca.: PRÓPRIA MONTAGEM DE UM CENÁRIO FOTOGRÁFICO TEMÁTICO, INCLUINDO SOFÁ, PUFF, TAPETE E ARRANJO DE FLORES. DIMENSÕES: 5 M DE COMPRIMENTO X 2,8 M DE ALTURA TEMA DO CENÁRIO CONFORME DEMANDA DA CONTRATANTE. TODOS OS ITENS DEVEM ESTAR EM PERFEITO ESTADO E MONTADOS NO PRAZO ESTIPULADO.	SERVIÇO	2,00	682,100	1.364,20	
151735	DECORAÇÃO DE HALL DE ENTRADA - Marca.: PRÓPRIA DECORAÇÃO DE HALL DE ENTRADA, COM TEMA CONFORME DEMANDA.	SERVIÇO	2,00	419,900	839,80	
151736	MESA PLÁSTICA QUADRADA. - Marca.: PRÓPRIA MESA PLÁSTICA. BRANCA. PARA 04 LUGARES. EMPILHÁVEL. NO FORMATO QUADRADO. ESTRUTURA EM 100% EM POLIPROPILENO COM TRATAMENTO ANTI-UV. MONOBLOCO COM 4 PÉS. ALTURA (725MM) COMPRIMENTO (720MM) LARGURA (720MM) ESTRUTURA INTEIRA NA COR BRANCA. DE ACORDO COM NORMAS DO INMETRO. GARANTIA DE 12 MESES	SERVIÇO	100,00	8,000	800,00	
151737	CADEIRA PLÁSTICA FIXA SEM BRAÇOS. - Marca.: PRÓPRIA EMPILHÁVEL EM TORRES ESTRUTURA DE 4 PÉS. SEM BRAÇO. 100% EM POLIPROPILENO VIRGEM COM TRATAMENTO ANTI-UV. COM O ENCOSTO REFORÇADO. CAPACIDADE DE 120 A 140 KG. ALTURA (890MM) COMPRIMENTO (510MM) LARGURA (430MM) ESTRUTURA INTEIRA NA COR BRANCA. COM SELO DO INMETRO. GARANTIA DE 12 MESES	SERVIÇO	200,00	8,300	1.660,00	
VALOR GLOBAL R\$				75.609,30		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Designação de gestores e fiscais de contratos;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação terá sua duração iniciando-se com a assinatura do contrato e findando em 120 (cento e vinte) dias, em 21 de Outubro de 2025 extinguindo-se 18 de Fevereiro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA TERCEIRA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.2.1. A execução dos serviços de decoração de espaços e fornecimento de buffet, com mão de obra incluída, para os eventos comemorativos da Rede Municipal de Ensino de Tucumã será realizada conforme as seguintes diretrizes:

3.2.1.1. Coordenação Centralizada: A empresa contratada será responsável pela coordenação integral dos serviços, incluindo planejamento, montagem, atendimento durante o evento e desmontagem, assegurando a entrega conforme os prazos estabelecidos.

3.2.1.2. Planejamento Detalhado: A contratada deverá elaborar, em conjunto com a Administração, um cronograma detalhado para cada evento, incluindo prazos para entrega, montagem, fornecimento do buffet e desmontagem.

3.2.2.1.3. Equipe Especializada: A empresa deverá disponibilizar equipe técnica e operacional qualificada e treinada para cada etapa do serviço, garantindo atendimento eficiente e qualidade.

3.2.1.4. Padronização dos Serviços: Os serviços deverão seguir padrões de qualidade e estética previamente definidos, garantindo uniformidade e adequação às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

3.2.1.5. Fiscalização e Supervisão: A Administração designará fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução, com comunicação constante com a contratada para ajustes e correções.

3.2.1.6. Flexibilidade e Adaptação: A contratada deverá estar preparada para ajustar os serviços conforme demandas específicas de cada evento, respeitando as diretrizes e orçamento aprovados.

3.2.1.7. Sustentabilidade: A execução deverá observar práticas sustentáveis, conforme especificado nos requisitos da contratação.

3.2.1.8. Comunicação Eficiente: Manter canais de comunicação abertos com a Administração para a rápida resolução de eventuais problemas ou alterações.

Condições da entrega

3.2.2. A entrega dos serviços de decoração de espaços e fornecimento de buffet, com mão de obra incluída, para os eventos comemorativos da Rede Municipal de Ensino de Tucumã deverá obedecer às seguintes condições:

3.2.2.1. Pontualidade: A decoração deverá estar completamente montada e o buffet devidamente instalado e pronto para o início do evento, respeitando os horários previamente acordados com a Administração.

3.2.2.2. Qualidade: Os serviços entregues deverão atender aos padrões de qualidade especificados, com materiais adequados, decoração temática conforme o evento e alimentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

3.2.2.3. Conformidade: A entrega deverá seguir integralmente o cronograma aprovado, garantindo a realização dos eventos sem atrasos ou interrupções.

3.2.2.4. Organização e Limpeza: Após a desmontagem, os espaços deverão ser deixados limpos e organizados, sem resíduos ou danos à infraestrutura.

3.2.2.5. Documentação: O contratado deverá fornecer comprovantes de cumprimento das etapas (como checklists, relatórios e certificados de qualidade), além de atender às exigências legais e fiscais.

3.2.2.6. Substituição e Correção: Caso sejam identificadas não conformidades, o contratado deverá realizar as correções necessárias no prazo estipulado pela Administração, sem custos adicionais.

3.2.2.7. Responsabilidade: A contratada será responsável por todos os materiais, equipamentos e pessoal utilizados, garantindo a segurança e integridade durante toda a execução dos serviços.

Garantia, manutenção e assistência técnica

3.2.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.4. Para assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços contratados, a empresa deverá fornecer os seguintes compromissos:

3.2.4.1. Garantia dos Serviços: A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados durante todo o período do evento, comprometendo-se a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas ou defeitos identificados relacionados à decoração, buffet ou mão de obra.

3.2.4.2. Manutenção Preventiva e Corretiva: Durante a vigência do contrato, a empresa deverá realizar todas as manutenções necessárias para assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos utilizados na decoração (iluminação, estruturas, etc.) e a adequada conservação dos alimentos e utensílios do buffet.

3.2.4.3. Assistência Técnica: Disponibilizar equipe técnica capacitada para atendimento imediato durante os eventos, solucionando possíveis problemas relacionados à execução dos serviços, com tempo de resposta compatível com a natureza do evento.

3.2.4.4. Substituição de Materiais e Equipamentos: Caso algum item utilizado na decoração ou buffet apresente defeito ou desgaste que comprometa a qualidade ou segurança, a empresa deverá providenciar a substituição imediata.

3.2.4.5. Documentação e Relatórios: A contratada deverá manter registros das ações de manutenção e assistência técnica realizadas, que poderão ser solicitados pela Administração para acompanhamento.

3.2.4.6. Prazo de Garantia: O prazo de garantia das soluções entregues abrangerá todo o período contratual, garantindo suporte integral durante a execução dos eventos.

Forma de Fornecimento

3.2.5. A prestação dos serviços de decoração de espaços e fornecimento de buffet, com mão de obra incluída, ocorrerá de forma sob demanda, de acordo com o cronograma de eventos fornecido pela Administração Pública.

3.2.5.1. Execução sob demanda:

3.2.5.1.1. A Administração informará, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis a data, local e especificações do evento a ser atendido;

3.2.5.1.2. A empresa contratada deverá realizar o planejamento logístico e operacional para atender às solicitações no prazo e com a qualidade exigida.

3.2.5.2. Serviço completo e integrado:

3.2.5.2.1. Cada evento deverá ser atendido de forma integral, abrangendo:

3.2.5.2.1.1. Entrega, montagem e desmontagem da decoração;

3.2.5.2.1.2. Transporte e confecção do buffet, incluindo os utensílios;

3.2.5.2.1.3. Disponibilização de equipe de apoio, conforme a quantidade de participantes;

3.2.5.2.1.4. Retirada dos materiais e limpeza do local, se previsto contratualmente.

3.2.5.3. Locais de execução:

3.2.5.3.1. Os serviços serão prestados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Tucumã ou em locais indicados pela Secretaria de Educação, dentro do território do município.

3.2.5.4. Horários e prazos

3.2.5.4.1. A montagem da estrutura e decoração deverá ser concluída até 2 horas antes do início do evento;

3.2.5.4.2. O buffet deverá estar disponível no horário exato acordado com a Administração;

3.2.5.4.3. A desmontagem e retirada deverão ocorrer imediatamente após o término do evento, respeitando o cronograma acordado.

3.2.5.5. Flexibilidade operacional

3.2.5.5.1. A empresa deverá ter capacidade de se adequar a alterações de data, local ou horário, desde que comunicadas com antecedência mínima, salvo casos de força maior;

3.2.5.5.2. O fornecimento será feito de forma parcelada, conforme a programação de eventos, sem caráter contínuo, mas sempre em conformidade com os requisitos contratuais.

CLAÚSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAÚSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAÚSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 75.609,30 (setenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e trinta centavos)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS (Art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/08/2024.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Tucumã, bem como a Controladoria Geral do Município de Tucumã, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92 ,XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

12.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

12.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

12.2.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

12.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

12.5. A CONTRATADA será cientificada, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

12.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2025 Atividade 1010.123610006.2.044 Manutenção do QSE Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92 , III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018 – LGPD)

18.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

18.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

18.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (Art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

TUCUMÃ - PA, em 21 de Outubro de 2025 2025/2028

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF) 29.182.845/0001-27

CONTRATANTE

TOQUE DE MESTRE DECORAÇÕES LTDA

CNPJ 21.693.139/0001-38

CONTRATADA